



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LS-0166, outorga a presente

Licença Simplificada Nº 185/2024

em favor de CARVALHO E OLIVEIRA SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ nº 26.786.904/0001-88, sediado na Rua Ven. Valdomiro Teofilo Santos, Rosa Elze, São Cristovão, SE, CEP 49.100-000, para Atividade de Clínica Odontológica, no endereço reportado anteriormente, nas Coordenadas Geográficas UTM: 8791085/705647.

Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 13:41:29 do dia 23/10/2024, com validade por 5 anos, vencendo-se em 23/10/2029.
02. O código de controle desta licença é <6a424379098b68057d22b28e78b5c2a4> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 185/2024

Código: 6a424379098b68057d22b28e78b5c2a4

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
3. A empresa deverá no prazo de 60 (sessenta) dias após a emissão desta licença apresentar a declaração de interligação do sistema de esgoto do empreendimento a rede de esgoto pública operada pela DESO.
4. A empresa deverá encaminhar à Adema, semestralmente, os comprovantes de destinação adequada dos resíduos sólidos perigosos, da logística reversa e recicláveis, emitidos pelas empresas receptoras devidamente licenciadas no órgão ambiental competente
5. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença Simplificada o seguinte documento:
 - Em caso de mudança do responsável técnico, apresentar o Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e o Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE.
6. A empresa deverá manter atualizados junto aos órgãos competentes os seguintes documentos:
 - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal.
 - Licença da Vigilância Sanitária.
7. As informações prestadas no Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE e no Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico terão toda e qualquer responsabilidade cível, criminal e administrativa decorrente de problemas ambientais provocados pela implantação e/ou operação o empreendimento.
8. O empreendimento gera efluentes sanitários, que seguem para a rede de esgoto existente.
9. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
10. Os resíduos sólidos perigosos, da logística reversa e recicláveis deverão ser acondicionados adequadamente na área interna do empreendimento e em seguida encaminhados para empresas devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, conforme legislação 12.305/2010.
11. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
12. Os resíduos de serviços de saúde deverão ser acondicionados em recipientes adequados, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº 358/2005.
13. A empresa que efetuará o transporte de resíduos de serviços de saúde deverá estar devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
14. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
15. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.



Licença: 185/2024

Código: 6a424379098b68057d22b28e78b5c2a4

Condicionantes

16. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverão ser comunicados a Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.
17. No caso de omissão ou uso de informações inverídicas nas documentações apresentadas no referido processo pelo empreendedor, instrumentos que subsidiam a emissão desta Licença Simplificada, a Adema deverá:
 - Suspender imediatamente a Licença Simplificada e impor a multa, na forma da legislação ambiental vigente.
 - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - Enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual e/ou Federal.

